

*Vivit post funera virtus: em memória de Diego-Manuel Luzón Peña**

Vivit Post Funera Virtus: Diego-Manuel Luzón Peña, In Memoriam

Eduardo Viana 

No último dia 4 de agosto do corrente ano, a comunidade científica perdeu um dos seus mais marcantes expoentes, o Professor Diego-Manuel Luzón Peña, nascido em Murcia, Espanha, em 3 de novembro de 1949. Quis o destino que o dia de sua morte fosse o meu aniversário de nascimento. E talvez seja por isso que, desde então, penso menos em despedida e mais em uma antiga frase do latim: *Vivit post funera virtus*. E é assim que vejo a despedida do querido professor espanhol.

Há juristas que se distinguem pela originalidade de suas ideias; outros, pela extensão e versatilidade de sua obra. Há, porém, aqueles cuja importância não se deixa medir apenas pela sua qualidade enquanto cientista, senão também pela sua qualidade enquanto pessoa. Diego-Manuel Luzón Peña pertence, sem dúvida, a esta última e rara categoria de professor.

Ao preparar este pequeno editorial, e aqui agradeço a gentil delegação do Conselho Editorial da Revista, imaginei como poderia descrever um momento que é, ao mesmo tempo, tão doloroso e que deve se converter em homenagem. E lembrei que há algo de providencial nas tríades. O pensamento humano, quando quer dar conta do essencial, recorre a uma tríade: o tempo se divide em passado, presente e futuro; a fé cristã, em Pai, Filho e Espírito Santo; a lógica, em tese, antítese e síntese. E assim o farei.

Este Editorial, portanto, estrutura-se em três dimensões. A primeira diz respeito à pessoa de Diego, e a como um breve contato pode significar muito para a memória. A segunda trata do Cientista e Professor Luzón Peña. A terceira diz

* Em nome do Conselho Editorial, por delegação do Editor-Chefe.

respeito ao seu legado. E há um fio que atravessa essas três dimensões: a generosidade, que se manifestou na pessoa, no cientista, e que permanecerá no legado.

I

O caminho natural dos vínculos pessoais, no campo acadêmico, se constrói do profissional para o pessoal. Mas com o Diego, permito-me chamá-lo assim, foi o inverso: erguemos uma relação do pessoal para o profissional. Tive poucas oportunidades de conviver pessoalmente com Diego, é verdade. O tempo de convivência, portanto, não me autoriza a falar de uma intimidade que nunca existiu. Autoriza-me, contudo, a registrar uma impressão que se tornou particularmente nítida nos encontros que tivemos: a sua extraordinária capacidade de agregar pessoas. Havia nele uma rara capacidade de aproximação, que não decorria apenas da autoridade intelectual de um dos grandes penalistas de seu tempo, mas também de uma disposição genuína para o diálogo, para o encontro e para a construção coletiva da ciência. Recordo-me do nosso primeiro encontro.

Conheci-o em Augsburg, em 2017; coincidimos ali, atendendo ambos a um convite do meu Professor Luís Greco. Àquela altura, eu apenas havia concluído o doutorado. Esse encontro marcou-me decisivamente, não apenas pela afabilidade do Diego, senão também pela sua disposição em ouvir e, sobretudo, em discutir com um jovem cientista que mal iniciava a sua trajetória. Após um almoço aprazível, caminhamos até o seu gabinete e, lá, com aquele sorriso que lhe era característico, Diego ofereceu-me um *pendrive* (ainda usávamos à época) contendo diversos dos seus trabalhos e desatou a falar, com um orgulho que não posso nem devo esquecer, dos seus discípulos. Guardo-o até hoje, não apenas pelo que continha, mas especialmente pela lição que representa: a certeza de que o verdadeiro professor é aquele capaz de dedicar a sua atenção e o seu precioso tempo para difundir a ciência com quem quer que seja, até mesmo com um desconhecido.

Pouco tempo depois, em 2018, tive a oportunidade de acompanhá-lo na bela cidade de León, por ocasião da sua merecida investidura como doutor *honoris causa* pela *Universidad de León*, Espanha.

Nessas duas oportunidades, percebi que a escola de Direito Penal que se formou em torno de Diego não estava forjada apenas na solidez do conhecimento, senão também no acolhimento e na generosidade. Características que só se encontram nos mestres por vocação.

A excelência intelectual seguramente pode produzir admiração; mas a capacidade de agregar pessoas produz algo diferente: o pertencimento. Só ela é

capaz de permitir que diferentes gerações, países e perspectivas se sintam parte de uma mesma comunidade científica. E Diego foi, para todos, inclusive para aqueles que não tiveram a oportunidade de convívio constante, o centro que uniu essa comunidade constituída ao seu redor.

Esse vínculo pessoal que se firmou após esses encontros transbordou para o campo acadêmico, e agora me refiro ao Professor Luzón Peña.

II

Há uma forma particular de generosidade, pouco comum na vida acadêmica de um grande cientista: seguramente não me refiro àquela que confina o conhecimento a um recanto secreto, à disposição de alguns iluminados, mas àquela que o faz circular, materializando-se na capacidade de tornar acessível aos outros aquilo que uma longa trajetória intelectual permitiu conquistar.

Poucos exemplos ilustram melhor essa característica do que o seu trabalho de tradução para o espanhol, da segunda edição alemã, daquela que é seguramente uma das obras mais importantes da história do Direito Penal no mundo ocidental: *Strafrecht: Allgemeiner Teil*, de Claus Roxin, empreendimento que conduziu ao lado de seus discípulos, os catedráticos Miguel Díaz y García Conlledo e Javier de Vicente Remesal, e que veio a lume em 1997¹. E não há, talvez, gesto de maior generosidade científica do que esse: o tradutor aceita anonimizar-se enquanto autor para que as ideias de outro atravessem as fronteiras linguísticas que, de outro modo, permaneceriam intransponíveis.

O Professor Luzón Peña dedicou a sua vida à ciência, conforme comprovam as dezenas de publicações sobre os mais diversos temas de direito penal (fundamentos, teoria do delito, teoria da pena e crimes em espécie). A originalidade de algumas de suas ideias está materializada de modo sistemático em suas *Lecciones de derecho penal*, cuja quarta e última edição é de 2025². O espaço e a ocasião não permitem que a sua estrutura de pensamento – que envolve uma forma de compreensão muito própria do injusto – seja exposta em toda a sua amplitude, mas aqui destaco, com alguma dose de arbitrariedade, os pontos que,

1 ROXIN, Claus. *Derecho penal: parte general. Fundamentos. La estructura de la teoría del delito*. 2. ed. Tradução: Diego-Manuel Luzón Peña, Miguel Díaz y García Conlledo e Javier Vicente Remesal. Madrid: Civitas, t. I, 1997; ROXIN, Claus. *Derecho penal: parte general. Especiales formas de aparición del delito*. Tradução: Diego-Manuel Luzón Peña, José Manuel Paredes Castañón, Miguel Díaz y García Conlledo e Javier Vicente Remesal. Madrid: Civitas, t. II, 2014.

2 LUZÓN PEÑA, Diego-Manuel. *Lecciones de derecho penal: parte general*. 4. ed. Valencia: Tirant lo Blanch, 2025.

de sua vasta obra, dizem respeito a temas sobre os quais eu próprio já tive a oportunidade de escrever³.

No campo dos fundamentos, sustentou que o recurso à técnica de lei penal em branco é absolutamente excepcional, razão pela qual apenas pode ser manejada nos casos de estrita impossibilidade de se regular integralmente o fato no próprio tipo⁴. Na dimensão subjetiva do tipo, partilhava a exigência de um elemento volitivo para todas as formas de dolo e, por coerência, para o dolo eventual, mas adicionava dupla restrição *objetivo-normativa*: 1) conhecimento e vontade devem referir-se a uma ação adequada que implique criação de um perigo relevante; 2) como diretriz para levantar fronteira entre o dolo eventual e a culpa consciente, argumentava que confiança na não produção do resultado deveria ser *uma confiança que possua um mínimo de fundamento objetivo*, apenas assim ela produziria o seu efeito de exclusão do dolo⁵. Nas diversas consequências do seu pensamento para as causas de justificação, destaco a legítima defesa. Luzón Peña concedeu uma interpretação restritiva quanto à agressão injusta e a necessidade do meio, julgando, com isso, ser desnecessário o recurso às chamadas restrições ético-sociais⁶. Finalmente, no que diz respeito à autoria nos crimes de resultado, desenvolveu o critério da determinação objetiva e positiva do fato, o qual julga também ser válido para a autoria nos crimes culposos⁷.

No que diz respeito à sua relação com o Brasil, a circulação das ideias do Professor Luzón Peña está igualmente presente. Em português, pela proximidade temática, tive a oportunidade de traduzir uma versão atualizada do seu artigo “*Dolo y dolo eventual: reflexiones*”, que foi publicada pela *Revista de Estudos Criminais* no ano de 2020⁸. A seriedade e a precisão com que o Professor Luzón

3 Vale consultar os registros dos seus discípulos: DÍAZ Y GARCÍA CONLLEDO, Miguel. Diego-Manuel Luzón Peña: profesor y académico, penalista original y maestro. A la vez, una laudatio. In: AA.VV. *Libro homenaje al Profesor Diego-Manuel Luzón Peña con motivo de su 70º aniversario*. Madrid: Reus, v. I, 2020, p. LXVIII e ss; VICENTE REMESAL, Javier de. Prólogo. Sobre la vida y obra de Diego-Manuel Luzón Peña. In: AA.VV. *Libro homenaje al Profesor Diego-Manuel Luzón Peña con motivo de su 70º aniversario*. Madrid: Reus, v. I, 2020, p. XX e ss.

4 LUZÓN PEÑA, Diego-Manuel. *Lecciones de derecho penal: parte general*. 3. ed. Valencia: Tirant lo Blanch, 2016, cap. 5/55 ss.

5 LUZÓN PEÑA, *ob. cit.* (nota 4), cap. 16/76 ss.

6 LUZÓN PEÑA, *ob. cit.* (nota 4), cap. 23/76 ss., 79; LUZÓN PEÑA, Diego-Manuel. *Aspectos esenciales de la legítima defensa*. 2. ed. Buenos Aires: B de F, 2002, p. 527 e ss.

7 LUZÓN PEÑA, Diego-Manuel. La “determinación objetiva del hecho”: observaciones sobre la autoría en delitos dolosos e imprudentes de resultado. *Anuario de Derecho Penal y Ciencias Penales*, Madrid, v. 42, n. 3, p. 889-914, 1989. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/descarga/articulo/46353.pdf>. Acesso em: 7 set. 2026; LUZÓN PEÑA, *ob. cit.* (nota 4), cap. 18/50.

8 LUZÓN PEÑA, Diego-Manuel. Reflexões sobre o dolo e o dolo eventual. Tradução: Eduardo Viana. *Revista de Estudos Criminais*, Porto Alegre, v. 19, n. 77, p. 35-60, 2020.

Peña conduzia o seu trabalho acadêmico estão bem retratadas em um e-mail que trocamos a propósito da tradução do artigo. Discutíamos qual seria a melhor palavra em português para um determinado trecho e, permito-me confidenciar aqui, escreveu-me o Professor de Murcia:

Y por cierto, una aclaración: en español también decimos la expresión “a propósito”, (que en otro contexto significa con el propósito o la intención de hacer algo) exactamente en el mismo sentido que la expresión alemana “Apropos”, que realmente es un galicismo tomado del francés “à propos”. En este otro sentido “a propósito”, equivale a: “y hablando de esto”, “en relación con esto”, “por cierto” [...].

O Professor Luzón Peña cultivou uma breve, porém profícua, relação com a *Revista do Instituto de Ciências Penais* (RICP). Em um ato de generosidade, atendendo a um convite meu e do Editor-Chefe, Professor Dr. Frederico Horta, ele integrou o Conselho Científico da revista no ano de 2019, quando essa reiniciava as atividades depois de quase uma década paralisada. A sua ajuda não foi meramente formal, senão que cedeu, para a edição de retomada, o artigo *“Actuación en conciencia y objeción de conciencia como causa de justificación y como causa de exculpación frente a la punición del delincuente por convicción”*⁹. Seriam publicados, ainda, dois outros artigos: o *“Direito de correção de menores”*¹⁰ e uma carta aberta a Jürgen Wolter (em coautoria com Miguel Díaz y García Conlledo). Quero destacar esse último.

Nas páginas da RICP, o Professor Luzón Peña deixou um dos registros mais precisos da convicção que até aqui venho narrando. Em 2022, no volume 7, nº 2, publicou, ao lado de outros autores, um conjunto de cartas abertas em homenagem a Jürgen Wolter, então diretor da *Goldammer’s Archiv für Strafrecht*. Em sua carta¹¹, ele observou algo que conhecia bem, por experiência própria: a assimetria histórica entre a ciência penal alemã e a ibero-americana, em que os

9 LUZÓN PEÑA, Diego-Manuel. Actuación en conciencia y objeción de conciencia como causa de justificación y como causa de exculpación frente a la punición del delincuente por convicción. *Revista do Instituto de Ciências Penais*, Belo Horizonte, v. 4, p. 59-82, 2021. DOI: 10.46274/1809-192XRICP2019v4p59-82.

10 LUZÓN PEÑA, Diego-Manuel. Direito de correção de menores. Tradução: João Victor Assunção e Frederico Horta. *Revista do Instituto de Ciências Penais*, Belo Horizonte, v. 8, n. 1, p. 16-42, 2023. DOI: 10.46274/1809-192XRICP2023v8n1p16-42.

11 HORTA, Frederico; GRECO, Luís; LEITE, Alaor; LUZÓN PEÑA, Diego-Manuel; DÍAZ Y GARCÍA CONLLEDO, Miguel; DE VICENTE REMESAL, Javier; SILVA SÁNCHEZ, Jesús-María; ROBLES PLANAS, Ricardo; ZÖLLER, Mark A.; MENDES, Paulo de Sousa; MILITELLO, Vincenzo; PÉREZ BARBERÁ, Gabriel; VERDE, Alejandra. Cartas abertas à Jürgen Wolter, sobre o labor editorial e sua importância para a ciência. *Revista do Instituto de Ciências Penais*, Belo Horizonte, v. 7, n. 2, p. VII-LXXXV, 2022. DOI: 10.46274/1809-192XRICP2022v7n2pVII-LXXXV.

penalistas hispânicos liam os alemães no original, sem que os alemães fizessem o mesmo em relação a eles. Reconheceu em Wolter o mérito de ter revertido, ao menos em parte, essa assimetria, abrindo o conselho científico daquela revista a colaboradores espanhóis e dedicando números inteiros ao diálogo hispano-germânico. Era, no fundo, o mesmo elogio que também caberia a ele mesmo.

III

Chegamos ao final deste Editorial com algumas palavras sobre o seu legado, que não é senão um (re)começo designado por outra palavra. Diego-Manuel Luzón Peña não apenas formulou ideias: ajudou a criar as condições para que outros pudessem conhecê-las, discuti-las, criticá-las e, a partir delas, construir novas pontes. Foi também aqui, talvez, que a mesma generosidade que marcou a sua vida encontrou a sua expressão mais duradoura, e que a figura da pessoa e do cientista se encontraram para eternizar a sua presença entre todos nós.

Diego-Manuel Luzón Peña deixou muitas saudades (um belo substantivo em português para exprimir o que sentimos). Mas não nos deixou órfãos.

A sua trajetória atravessou o Atlântico. A sua influência alcançou profundamente a América Latina, onde gerações de penalistas encontraram em sua obra e, mais amplamente, na tradição científica à qual ele pertenceu, instrumentos fundamentais para repensar as bases do Direito Penal.

Deixou-nos interlocutores e amigos, e mostrou-nos muitos caminhos. A nós, que permanecemos, resta não apenas honrar toda a sua obra, mas continuar aquilo que ela nos ensinou: que o conhecimento ganha força quando circula, que a ciência se torna maior quando permanece aberta ao diálogo e que o verdadeiro magistério talvez consista menos em reunir admiradores do que em reunir pessoas.

Um professor tem alunos; um mestre tem discípulos. É por essa razão que o seu legado se perpetuará.

Vivit post funera virtus.

Salvador, 7 de setembro de 2026.

Sobre o autor:

Eduardo Viana | E-mail: eduardo.viana@ufba.br

Doutor em Direito (UERJ). Professor (UFBA).